



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 483/2014/NCCS

Cuiabá, 28 de maio de 2014.

**Ao Senhor:**  
**Aparecido Donizeti da Silva**  
**Ex-Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste**  
**Avenida Presidente Tancredo Neves, 4263 – Centro**  
**Cep 78.280-000**  
**Mirassol D'Oeste - MT**

Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 386/SR/2014, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 13/02/2014, referente ao processo nº 19.755-6/2012, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, este Tribunal decidiu julgar procedente a representação de natureza interna e aplicar multa no valor correspondente a 4,0 UPF's/MT, face as irregularidades detectadas.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a multa no valor correspondente a **4,0 UPF's**, até 28/07/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução nº 07/2014-TP. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

(Assinatura Digital)

